



ANEXO VIII

VINCULADO A LICITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇO Nº 01/2018

PROCESSO Nº 3404/2018

MINUTA DE CONTRATO

Contrato celebrado entre o **Sistema de Previdência Municipal – SISPREM, do Munícipio de Sant'Ana do Livramento - RS,** com sede à Rua Duque de Caxias nº 1634, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 92.913.581/0001-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por seu Diretor-Geral , CARLA SIMONE JARDIM SARAIVA e, sito à Rua ,, inscrito no CNPJ/MF sob nº......, representado neste ato por, doravante denominado **CONTRATADO**, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira.

D presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante da **Tomada de Preço nº 01/2018**, **regendo-se pela Lei Federal nº 8.666**, **de 21 de junho de 1993** e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a Reforma a Ampliação da do prédio Sede da Autarquia - **SISPREM**, localizada a rua Duque de Caxias nº 1644, nesta cidade, conforme Anexos constantes deste contrato a este contrato que são partes integrantes e indesmembráveis deste Instrumento Contratual.

Parágrafo primeiro – A prestação de serviços, objeto do presente contrato, deverá ser realizada na sede da Contratante sito a Rua Duque de Caxias nº 1644, Centro nesta cidade de Sant'Ana do Livramento/RS, livre de quaisquer ônus acessórios e/ou adicionais.

Parágrafo Segundo – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do **SISPREM**, se façam necessários na execução do objeto desta licitação, dentro do limite estabelecido no § 1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Segunda - DO PRECO:

O valor do presente Contrato é de R\$......), livres de despesas adicionais, são os que serão pagos pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, entendidos como justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

Parágrafo primeiro — No preço acima ajustado consideram-se incluídas as despesas de administração, taxas, tributos, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como fornecimento de mão-de-obra, material, equipamentos e, ainda, quaisquer adicionais relativos a direitos trabalhistas, tais como insalubridade, periculosidade, noturno, horas extras, que sejam ou venham a ser devidos para o cumprimento normal do Contrato.

Parágrafo segundo – A relação do parágrafo primeiro é meramente exemplificativa, e a omissão de qualquer encargo, despesa ou obrigação, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pelos mesmos, na forma da legislação vigente e sem direito a reembolso.

Cláusula Terceira – DO RECURSO FINANCEIRO:





As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de Recursos Próprios do **SISPREM** nas rubricas:71.01.04.122.0020.7001.4.4.90.51.99.00.00 e 72.03.04.123.0021.7001.4.4.90.51.99.00.00

Cláusula Quarta - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:

Quando ocorrerem situações em que se verifique a necessidade de reajustamento de preços, atualização ou compensação financeira, os valores serão corrigidos de comum acordo entre a Administração e o fornecedor, mediante termo circunstanciado assinado entre as partes, o qual passará a integrar o presente Contrato, observado as condições legais estabelecidas e, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração, na forma estipulada no art. 65-I, da Lei 8666/93 e suas alterações.

Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito após a conclusão de cada etapa conforme o cronograma físico-financeiro através de laudo de vistoria de conclusão de cada etapa emitido pela Comissão para Acompanhamento da Obra de Reforma e Ampliação da Sede do SISPREM aceito pela Administração Geral da autarquia.

Parágrafo primeiro - Após a entrega da fatura, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para efetuar o respectivo pagamento.

Parágrafo segundo — Juntamente da fatura deverão ser entregues os comprovantes de pagamento das contribuições sociais, ou seja, os documentos que comprovem a devida quitação no período das obrigações previdenciárias, INSS, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos trabalhadores ali lotados.

Parágrafo terceiro – O pagamento final ocorrerá após a entrega de parecer definitivo da Comissão de Acompanhamento da sendo precedido:

- a) Remoção de todos os equipamentos usados na execução da obra;
- b) Apresentação da baixa do Certificado de matrícula à fiscalização, junto ao INSS e respectivo Certificado de quitação:
- c) Apresentação da baixa junto ao CREA;
- d) Recebimento provisório da obra pela Comissão de Obras Públicas;
- e) Apresentação de comprovante, pela empresa CONTRATADA, dos recolhimentos devidos ao INSS, emais todo e qualquer imposto e de comprovação de pagamento das folhas salariais vencidas até a mesma data.

Parágrafo quarto – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a contratada informar o número do banco, da agência e conta bancária, junto à nota fiscal.

Parágrafo quinto – Os valores contratados são fixos e irreajustáveis, salvo situação em que se verifique a necessidade de reajustamento de preços, atualização ou compensação financeira, devidamente justificado e aceito por ambas as partes o qual passará a integrar o Contrato, observadas as condições deste Instrumento Convocatório e legalmente estabelecidas.

Cláusula Sexta – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

Os serviços componentes do objeto desta licitação, após constada sua boa qualidade pelo(s) servidor(es), designado(s) para tal fim, serão considerados recebidos:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO



SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o artigo 69 da lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único — Caso haja divergência entre o serviço especificado na Licitação e aquele entregue ao **SISPREM**, a Empresa Adjudicada, após a notificação da irregularidade, fará a reparação imediata do item questionado, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas na legislação vigente, na hipótese de descumprimento da condição ora estipulada.

<u>Cláusula Sétima – DOS PRAZOS:</u>

O prazo máximo para a conclusão da Obra é de **250** (Duzentos e cinqüenta) dias a contar da assinatura deste contrato.

Cláusula Oitava – DA GARANTIA:

Sem prejuízo da responsabilidade penal a que vier dar causa, a empresa **CONTRATADA** deverá dar **garantia dos serviços e materiais e equipamentos,** o qual não poderá ser inferior a **05(cinco) anos,** que começará a correr findo o prazo de 90 (noventa) dias da garantia legal de que trataa Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e o que dispõe o Art. 618 da Lei Federal 10.406/02 (Código civil Brasileiro), contados do termo de recebimento definitivo da obra executada, durante o qual subsistirá sua responsabilidade:

- a) pela solidez, segurança do objeto contratado, assim em razão dos materiais, bem como do solo;
- b) pela escolha e emprego dos materiais e equipamentos;
- c) pelos danos pessoais e materiais causados, inclusive a vizinhos e terceiros em geral por seus empregados, prepostos, bem como por sub-empreiteiros e por fornecedores, verificados durante a execução da obra ou dela decorrentes;
- d) pelos riscos e danos que venham a sofrer os materiais por ela adquiridos à execução da obra, ainda que depositados no canteiro de obras, até o Recebimento Provisório do Objeto;
- e) pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, cópias dos projetos, entre outros, decorrentes e necessários à execução da obra;
- f) pelos defeitos e imperfeições verificados no objeto, não relacionados com a segurança e solidez do objeto;

Parágrafo primeiro – A garantia implica a execução imediata dos reparos que se fizerem necessários, inclusive com substituição de materiais e/ou equipamentos, sem qualquer ônus para o **SISPREM**.

Parágrafo segundo — O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos e imperfeições será definido pelo Setor de Planejamento do Município, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

Cláusula Nona - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

1. Dos Direitos:

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo do convencionado.





2. Das Obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a - efetuar o pagamento ajustado.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a entregar a obra de acordo com as especificações do projeto e memorial descritivo;
- b cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, que ela fornecerá, para proteção da saúde e integridade física dos mesmos. Esses equipamentos dependerão de cada atividade profissional e do tipo de serviço a ser efetuado, conforme Norma Regulamentadora 6 NR 6;
- c manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

Cláusula Décima – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstas no art. 77 da Lei Federal nº. 8666/93.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES E MULTAS:

Por inadimplemento total ou parcial, a firma vencedora da licitação será penalizada de acordo com o que preceituam os artigos 86 a 88 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações e demais—Legislações pertinentes.

Parágrafo primeiro - As multas serão calculadas sobre o valor atualizado do contrato nas formas abaixo discriminadas, alternativamente:

- a multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total dos serviços não entregues, por dia de atraso. O período de atraso será contado em dias corridos a partir da data prevista para a entrega da obra;
- b multa de 3 % (três por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução parcial do mesmo;
- c multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do mesmo;
- d multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor total que seria pago ao Contratado inadimplente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO



SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Parágrafo segundo - A multa deverá ser descontada dos valores que a **CONTRATADA** tenha a receber. No caso de o valor da multa ser maior que o saldo a receber, a Contratada deverá providenciar o pagamento da diferença em três dias. Quando for o caso, a multa será cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a **30%** (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

Parágrafo quarto - Se inadimplente, a firma vencedora da licitação, será suspensa temporariamente para participar de licitação e ficará impedida de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo quinto – Comprovado qualquer descumprimento do contrato por parte da CONTRATADA, à CONTRATANTE é reservado o direito de sustar o pagamento devido, até que proceda a CONTRATADA o cumprimento normal do contrato.

Cláusula décima segunda – DA RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XVII do art. 78 da Lei 8666/93;
- b amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo único – A rescisão de que trata a alínea "a" desta cláusula implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

<u>Cláusula décima terceira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:</u>

Constituem parte integrante deste contrato os projetos, o memorial descritivo e especificações e a planilha de orçamento, fornecido pelo **CONTRATANTE**, bem como Tomada de Preço n.º 01/2018 e, ainda a proposta, e o orçamentos apresentados pela **CONTRATADA**, constantes no processo administrativo n.º 2157.10.2005, conforme art. 55, inciso XI, da Lei 8666/93.

Cláusula décima quarta - DO FORO:

Quanto às dúvidas, divergências ou omissões decorrentes deste contrato, que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre as partes contratantes, fica eleito o **Foro da cidade de Santana do Livramento-RS**, como competente para solucioná-las, renunciando as partes a outro qualquer, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes contratantes, diante das testemunhas abaixo, o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Sant'Ana do Livramento, (...) de (.....) de 20(...)

M





CARLA SIMONE JARDIM
SARAIVA
Diretor-Geral
Contratante

in in the second of the second

CONTRADA

